



Gabinete do Conselheiro Gildásio Penedo Filho

Processo nº TCE/011407/2015

Natureza: INSPEÇÃO

Unidade: SECRETARIA DA FAZENDA

Responsável: MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO E OUTROS

Objeto: SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Relator Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO

**RESOLUÇÃO N.º 037/2016**

**EMENTA:** FALHAS DE CONTROLE – PROMESSA DE CORREÇÃO – SOLUÇÃO DE COMPROMISSO – INCOMPATIBILIDADE COM A EXIGÊNCIA DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO – INSUFICIÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES COM SUA CONVERSÃO EM DETERMINAÇÃO. O aperfeiçoamento do sistema e das práticas relacionadas com a gestão e o controle da dívida pública, demanda mais do que mera **solução de compromisso**, traduzida nas orações *“tem se empenhado em agilizar ao máximo”*, *“irá envidar esforços”*, *“continuará envidando esforços”* etc, impondo ao TCE que determine, objetivamente, a implementação de medidas eficientes, eficazes e efetivas para superação das deficiências apontadas.

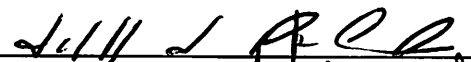
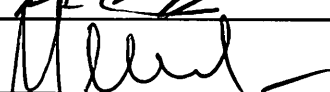
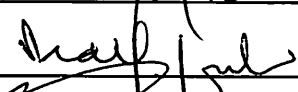
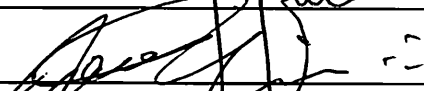
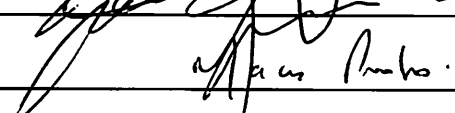
Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em Sessão Plenária, à unanimidade, determinar a Secretaria da Fazenda, que:

- 1) implemente uma rotina para viabilizar a integração entre o SIGAT e o FIPLAN, de tal forma que, quando houver baixas nos processos inscritos registrados no Sigat, estas automaticamente se reflitam no Fiplan, sem a necessidade de intervenção manual, salvo em situações específicas, devidamente justificadas;
- 2) os Processos Administrativos Fiscais – PAFs em situação de revelia sejam remetidos, quando a inscrição for obrigatória, para Dívida Ativa;
- 3) seja regularizada a situação dos Processos Administrativos Fiscais – PAFs sem identificação do Contribuinte pelo não preenchimento no campo específico do CPF ou CNPJ e Inscrição Estadual;
- 4) seja processada a reconstituição dos processos extraviados/perdidos, priorizando aqueles que ainda podem gerar crédito para o Estado, especialmente os de maior valor monetário;
- 5) seja procedido o levantamento dos PAFs que se encontram na situação de "diligência", solicitando o pronto atendimento desta e o célere encaminhamento destes processos ao órgão solicitante da referida diligência, a fim de que retomem seu



- andamento e que sejam inscritos na dívida ativa, aumentando o grau de eficiência administrativa;
- 6) seja regularizada a situação de intimação pessoal do contribuinte pela via postal ou por meio eletrônico, independentemente da ordem, agilizando a cientificação da lavratura do auto de infração;
  - 7) seja vedada a realização de operações no sistema sem a identificação do usuário responsável;
  - 8) seja providenciada a integridade referencial entre as tabelas (fls. 21/22);
  - 9) seja implementada sessão exclusiva, como já ocorre no Fiplan, de forma a impossibilitar que uma nova sessão com o mesmo *login* de acesso ao SIGAT seja realizada de forma concomitante, assegurando o monitoramento regular dessas informações para a descoberta tempestiva de compartilhamento de usuários e senhas individuais;
  - 10) seja elaborado um plano de trabalho, a ser apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução, para correção dos achados auditorias;
  - 11) seja juntada a presente Inspeção a prestação de contas da Secretaria da Fazenda, exercício de 2015, o processo n.º TCE/001121/2016.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

	Presidente
	Relator
	(Cons. Pedro Lino)
	(Cons. João Bonfim)
	(Cons. Marcus Presídio)

CONFERIDA A DECISÃO:  
Sala das Sessões, em 12/05/2016.

  
Soraya de Oliveira  
Secretária Geral

Fui presente

  
Ministério Público Especial de Contas